

CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO CNPJ nº 30.177.946/0001-99

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2024.

01. <u>DATA, HORA E LOCAL</u>: Realizada no dia 15 de Abril de 2024, às 10:00hs, na sede social da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.361.690/0001-72, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, Administradora do **CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.177.946/0001-99 (doravante denominados "Administradora" e "Fundo", respectivamente).

02. <u>COMPOSIÇÃO DA MESA</u>: <u>Presidente</u>: Nivea Mary Yoshida; <u>Secretária</u>: Amanda de Melo Porto.

03.<u>CONVOCAÇÃO</u>: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("<u>Instrução CVM nº 356</u>").

04. PRESENÇAS: Presente os representantes: (i) dos titulares das cotas de emissão do Fundo ("<u>Cotas</u>" e "<u>Cotista</u>", respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; (ii) da Administradora; e (iii) da CPV Capital Gestao de Recursos Ltda., sociedade com sede na Rua Claudio Soares nº 72, conjuntos 918, Pinheiros, CEP 05422-030, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.974.410/0001-34 ("<u>Gestora</u>").

05. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a inclusão das classes de cotas subordinadas mezanino preferenciais e cotas subordinadas mezanino ordinárias, com a alteração do item 8.3 do Regulamento; (ii) a alteração das cotas subordinadas mezanino já emitidas pelo Fundo em cotas mezanino preferenciais, incluindo suas características no subitem 8.3.1 e suas alíneas do Regulamento; (iii) a criação das cotas subordinadas mezanino ordinárias, com as características definadas no subitem 8.3.2 e suas alíneas; e, (iv) alteração do Anexo I do Regulamento a fim de alterar a definição de cotas subordinadas mezanino e incluir as definições de cotas subordinadas mezanino preferenciais e cotas subordinadas mezanino ordinárias; (v) caso aprovado os itens "i" e "iv" acima, a consolidação do Regulamento para refetir as alterações realizadas.

06. <u>DELIBERAÇÃO</u>: Os Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram:

(i) A alteração do item 8.3 do Regulamento, para inclusão das classes de cotas mezanino preferenciais e cotas subordinadas mezanino ordinárias, conforme redação abaixo:



- **"8.3.** O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, que poderão ser Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias."
- (ii) Altera as cotas subordinadas mezanino já emitidas pelo Fundo em cotas mezanino preferenciais, com as características definadas no subitem 8.3.1 e suas alíneas, de forma que o referido subitem e suas alíneas passarão a viger com a seguinte redação:
 - **"8.3.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
 - (i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
 - (ii) valor unitário de emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais subscritas posteriormente à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea "iii" abaixo;
 - (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação ou resgate, observados os critérios definidos no item 8.3.1.3 e seguintes deste Regulamento;
 - (iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial corresponderá 1 (um) voto; e
 - (v) meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, capitalizada de uma sobretaxa de 5% a.a. (cinco por cento ao ano). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, os Cotistas titulares de Cota Subordinada Mezanino Preferencial não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ora prevista, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, não configurando a meta de rentabilidade prioritária qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pela **CONSULTORA**.
 - **8.3.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, aplicar-se-á, mutatis mutandis, o disposto no item 8.3.1 acima, garantido a qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.



- **8.3.1.2** As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais não poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.
- **8.3.1.3** A partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores, desde que o Patrimônio Líquido do **FUNDO** permita:
- (a) o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data de cálculo; ou
- (b) o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino (conforme definido no item 8.3.1.5 abaixo), observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais;
- **8.3.1.4.** Os critérios de determinação do valor das Cotas Mezanino Preferenciais, definidos no item 8.3.1 acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser alocada aos titulares das Cotas Seniores, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **FUNDO**, da **GESTORA** e/ou da **CONSULTORA**.
- **8.3.1.5.** O Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais será (i) na Data da 1º integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, o respectivo Valor Unitário de Emissão, e (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1º integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais."
- (iii) Criação das cotas subordinadas mezanino ordinárias, com as características definadas no subitem 8.3.2 e suas alíneas, de forma que o referido subitem e suas alíneas passarão a viger com a seguinte redação:
 - **"8.3.2** As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
 - (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino Preferenciais e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;



- (ii) valor unitário de emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias é fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias subscritas posteriormente à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea "iii" abaixo;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação ou resgate, observados os critérios definidos no item 8.3.2.3 e seguintes deste Regulamento;
- (iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Ordinárias corresponderá 1 (um) voto; e
- (v) meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, capitalizada de uma sobretaxa de 8% a.a. (oito por cento ao ano). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, os Cotistas titulares de Cota Subordinada Mezanino Ordinárias não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias ora prevista, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cota Subordinada Mezanino Ordinárias, não configurando a meta de rentabilidade prioritária qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pela **CONSULTORA**.
- **8.3.2.1.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, aplicar-se-á, mutatis mutandis, o disposto no item 8.3.2 acima, garantido a qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias.
- **8.3.2.2** As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias não poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.
- **8.3.2.3** A partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores, desde que o Patrimônio Líquido do **FUNDO** permita:
- (a) o valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data de cálculo; ou
- (b) o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino (conforme definido no item 8.3.2.5 abaixo), observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino;



- 8.3.2.4. Os critérios de determinação do valor das Cotas Mezanino, definidos no item 8.3.2.3 acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser alocada aos titulares das Cotas Seniores, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da ADMINISTRADORA, do FUNDO, da GESTORA e/ou da CONSULTORA.
- **8.3.2.5.** O Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias será (i) na Data da 1ª integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, o respectivo Valor Unitário de Emissão, e (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias."
- (iv) A alteração do Anexo I do Regulamento a fim de incluir as definições de cotas subordinadas mezanino preferenciais e cotas subordinadas mezanino ordinárias, de forma que passarão a viger com as seguintes redações:

"ANEXO I – DEFINIÇÕES

(...)

Cotas Subordinadas Mezanino: significa as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, em conjunto;

Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais: todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias: todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate do **FUNDO**;

(...)"

- (v) Em razão da aprovação dos itens "i" e "iv" acima, a consolidação do Regulamento para refetir as alterações realizadas que passarão a viger a partir do dia 16 de abril de 2024.
- **7.** <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo



necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Nivea Mary Yoshida	Amanda de Melo Porto
Presidente	Secretária
	UNIOS E MALORES MORNIÁRIOS LEDA
LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍT	
Adminis	tradora

Gestora